



Prefeitura Mun. São Pedro do Butiá - RS
Afixado no Painel de Publicidade
Em 14 de 06 de 2018
[Assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei 1.227/2018

“CRIA O DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – DISIPOA , E DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ”.

MARTINHO BERWANGER, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

Artigo 1º - Esta Lei cria o Departamento de Inspeção e Industrial de Produtos de Origem Animal – DISIPOA , e estabelece a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Parágrafo Único - A Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal será exercida em todo o território do Município de São Pedro do Butiá, em relação às condições higiênico-sanitárias a serem preenchida pelos abatedouros, indústrias, agroindústrias familiares e estabelecimento comerciais, que se dediquem ao abate, industrialização e comércio de carnes e demais produtos de origem animal no comércio municipal.

Artigo 2º - São sujeitos à fiscalização prevista nesta lei:

- a) os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- b) o pescado e seus derivados;
- c) o leite e seus derivados;
- d) o ovo e seus derivados;
- e) o mel e cera de abelhas e seus derivados.

Artigo 3º - A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

- a) nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- b) nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;
- c) nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
- d) nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
- e) nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- f) nos estabelecimentos que extraíam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- g) nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ;

Artigo 4º - É expressamente proibido, em todo o território municipal, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal, que será exercida por um único órgão, conforme Lei Federal nº 1.283/50.

Artigo 5º - A inspeção sanitária e industrial, conforme Artigo 1º desta Lei, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário.

Parágrafo Único - O Médico Veterinário responsável, poderá ter equipe que lhe auxilie na realização das inspeções.

Artigo 6º - O coordenador do Departamento de Inspeção e Industrial de Produtos de Origem Animal – DISIPOA , deve ser Médico Veterinário, aprovado em concurso público, em regime estatutário.

Parágrafo 1º - Cabe ao Coordenador do DISIPOA, juntamente com o prefeito municipal elaborar, adaptar ou revogar normas internas, portarias, circulares, memorandos que venha manter e aprimorar a equivalência do Serviço Municipal de Inspeção com a legislação sanitária vigente.

Parágrafo 2º - É da competência do Coordenador do DISIPOA a aprovação de projeto , registro ou interdição de estabelecimento.

Parágrafo 3º - É da competência do Coordenador do DISIPOA a aprovação ou cancelamento de Rótulos de produtos de origem Animal no Serviço de Inspeção municipal.

Artigo 7º - Ficarà a cargo do DISIPOA, fazer cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

Artigo 8º - O Município realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário em todos os produtos de origem animal, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito para ou estabelecimentos ou entreposto de origem animal, para comércio na esfera municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Artigo 9º - Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município, sem que esteja previamente registrado no Departamento de Inspeção e Industrial de Produtos de Origem Animal – DISIPOA - para a fiscalização da sua atividade.


Art. 10º. O Poder Executivo da Municipal baixará, dentro do prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º.

Parágrafo Único - A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:


- a) a classificação dos estabelecimentos;
- b) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- c) a higiene dos estabelecimentos;
- d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- e) a inspeção "ante" e "post mortem" dos animais destinados à matança;
- f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- g) a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;
- h) o registro de rótulos e marcas;
- i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- l) as análises de laboratórios;
- m) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;
- n) quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal 598/2007 e o Decreto 1.469/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 de junho de 2018.


MARTINHO BERWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Miguel Alfonso Arenhardt
Secretario de Administração